



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 056/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP E O INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES.**

**PROCESSO Nº 9.101/2021.**

Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, sediada à Alameda Tibiriçá, nº 374, CNPJ 46.523.163/0001-50, nesta cidade, neste ato representada pela Senhora **ANA EMÍLIA GASPAS**, Secretária Municipal de Saúde, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, inscrita no CNPJ 10.733.807/0001-97, estabelecida na Alameda Rebouças, nº 229, Jardim Novo Embu, cidade Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06.840-160, telefones: (11) 4590-0118 e (11) 4557-3214, e-mail: [amando.ganem@institutomorgan.com.br](mailto:amando.ganem@institutomorgan.com.br), neste ato representada por **AMANDO GANEM MONTE ALTO**, portador da Cédula de Identidade RG 11.104.464, inscrito no CPF 056.392.348-22, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CAMPANHA DE MAIRIPORÃ**, pelo período de 90 (noventa) dias, e demais obrigações a seguir:

1.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

1.1.2 Garantia de aquisição, fornecimento, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, insumos hospitalares de rotina, insumos da rede de gases (mangueiras, conexões, adaptadores) e administrativos/gerais para pronto atendimento, centro cirúrgico, internação e UTI;

1.1.3 Gestão, guarda, manutenção preventiva e corretiva de pequenos reparos e equipamentos e conservação do prédio e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares e gerais;

1.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade de Saúde;

1.1.5 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital de Campanha, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo de resíduos hospitalares, Serviço de Raio X (01 instalado e 01 portátil) e Tomografia Computadorizada com mínimo de 8 canais (instalação completa e RH para funcionamento 24h);

1.1.6 Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital de Campanha Covid-19 de Mairiporã seguindo as recomendações e fluxos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

1.1.7 Administrar a gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital de Campanha, de demanda espontânea e hospitalar, hotelaria e de conforto ambiental, engenharia clínica, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Contrato e nos respectivos Anexos;

1.1.8 Fornecer o serviço de saúde com instalação, equipamentos e RH para todos os serviços ofertados ininterruptamente 24 por dia/7 dias por semana;

1.1.9 Ofertar exames laboratoriais associados à terapêutica protocolada para casos de COVID-19 para garantia da assistência;

1.1.10 Garantir equipe de profissionais completa para atendimento dos usuários do SUS;

1.1.11 Garantir implantação do NIR (Núcleo Interno de Regulação) e Núcleo de Segurança do Paciente de comum acordo com a Política de Gestão da SMS;

1.1.12 Garantir cumprimento da Política Nacional de Humanização (PNH);

1.1.13 Garantir o pleno funcionamento do serviço de lavanderia/rouparia de todo o Hospital de Campanha dentro das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária;

1.1.14 Garantir higienização completa do prédio com equipe treinada e capacitada com controle e monitoramento de biossegurança, uso adequado de EPIs (bota, avental, máscara, óculos de proteção e luvas adequadas), utilização de produtos autorizados com liberação da ANVISA, seguindo as RDC existentes e normativas da Vigilância Sanitária;

1.1.15 Ofertar os seguintes equipamentos para uso na unidade:

ITENS	QUANTITATIVO
Monitor Multiparametro	10
Monitor Multiparametro com capinógrafo	08
Aspirador Portátil	10
Oxímetro de Pulso Portátil	10
Bomba de Infusão	40 unidades (enteral e parenteral – se for bomba bi) ou 30 parenteral e 10 enteral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Da vigência: A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de junho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS**

3.1 O início dos serviços deverá ocorrer no dia 25 de junho de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO E SETOR DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

4.1 Local de prestação dos serviços: Rua São Judas Tadeu, 200, Capoavinha, Mairiporã/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

4.2 A assistência à saúde prestada nesta unidade compreenderá o seguinte conjunto de serviços:

4.2.1 Atenção de acolhimento e regime de pronto atendimento;

4.2.2 Atenção em regime de internação hospitalar subdivididos em 20 (vinte) leitos regulares (com capacidade instalada para 30 leitos) de cuidados básicos e intermediários e, outros 10 de cuidados intensivos (UTI porte II), estando respectivamente sob regulação da SMS de Mairiporã e microregulação do CARS/SES, todos estes para pacientes adultos (acima de 16 anos);

4.2.3 Alta hospitalar qualificada incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico (atenção esta realizada via pactuação CROSS - estadual);

4.2.4 Terapêuticas necessárias protocoladas pela SMS;

4.2.5 Serviços de apoio diagnóstico de imagem (Raio X e Tomografia Computadorizada):

Raio X (instalado e portátil)	200 exames/mês
Tomografia Computadorizada	500 exames/mês

4.2.6 Serviços de apoio em terapia renal substitutiva (hemodiálise) para casos agudos;

4.2.7 Software próprio para internação e UTI.

4.3 A porta de entrada ocorrerá:

4.3.1 Por livre demanda (regime de porta aberta) para o serviço de pronto atendimento e triagem municipal de síndromes gripais;

4.3.2 Por regulação regional para os leitos de UTI pactuada;

4.3.3 Por protocolos da SMS para o regime de internação municipal de casos leves e moderados, poderá ser oriunda:

4.3.3.1 Da própria unidade hospitalar de campanha;

4.3.3.2 Da unidade municipal PA Masuo Osato;

4.3.3.3 Das unidades municipais de Atenção Básica;

4.3.3.4 Da unidade hospitalar prestadora municipal Hospital e Maternidade Mairiporã.

4.3.4 Para acesso aos leitos de UTI, poderá ser oriunda:

4.3.4.1 Da microrregulação regional da RRAS 03;

4.3.5 O protocolo de internação será definido pela SMS e incorporará as normativas de conduta previstas por este Contrato e Termo de Referência;

4.4 O dimensionamento da assistência previsto é para:

4.4.1 Atendimento de triagem e pronto atendimento com média de 100 consultas/dia;

4.4.2 As consultas de Pronto Atendimento não são limitadas por idade devendo, quando necessário e após atendimento médico, serem referenciadas para outra unidade conforme protocolo municipal, quando pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 4.4.3** Internação para leitos de baixa e médica complexidade mediante protocolo para enfermaria de 20 leitos, com capacidade para até 30 leitos;
- 4.4.4** Internação para leitos de UTI adulto tipo II com capacidade para 10 leitos;
- 4.4.5** Suporte técnico e humano para a realização de hemodiálise para casos agudos;
- 4.4.6** Equipe e estrutura para realização da esterilização dos materiais.
- 4.4.6** Equipe para realização da coleta e análise dos exames laboratoriais;
- 4.5** A prescrição realizada pelos profissionais da unidade quando da alta e consequente seguimento ambulatorial deverá estar restrita aos medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e aos protocolos clínicos preconizados do Ministério da Saúde.
- 4.5.1** Ainda nas prescrições em que os medicamentos extrapolem a REMUME, o fornecimento do medicamento ao usuário ocorrerá por conta da CONTRATADA;
- 4.5.2** Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à Comissão de Farmácia e Terapêutica da SMS;
- 4.6** Os exames em Radiologia convencional (Raio-X) e Tomografia Computadorizada deverão funcionar 24h por dia, 7 dias por semana para atendimento tanto do pronto atendimento como para os casos da ala de internação e UTI. Nos horários vagos, o município de Mairiporã otimizará o uso do equipamento para exames eletivos, desde que atendidas as normativas de segurança impostas pela pandemia;
- 4.6.1** As imagens e laudos dos exames deverão ser digitalizadas e, para o momento da alta, encontrarem-se impressas para serem retiradas pelos usuários ou seus familiares, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7** Deverá estar disponível a estrutura física e operacional para 100 atendimentos/dia em porta de entrada e capacidade instalada para 30 leitos ocupados de internação municipal e 10 leitos de UTI;
- 4.8** Deverá possuir equipe multiprofissional para acompanhamento dos casos e seus respectivos familiares para a atenção necessárias.
- 4.8.1** Inclui-se nessa equipe necessariamente a presença de profissional assistente social para suporte durante toda a fase de internação;
- 4.8.2** Inclui-se nessa equipe o profissional fisioterapeuta em regime de escala diária, de forma a abranger assistência durante a internação;
- 4.8.3** Inclui-se nessa equipe o profissional nutricionista, de forma a abranger assistência durante as diárias de internação;
- 4.8.4** Inclui-se nessa equipe o profissional psicólogo, de forma a abranger assistência durante as diárias a pacientes internados;
- 4.9** Será ofertado pela CONTRATANTE o prédio hospitalar mobiliado (patrimônio) novo, com software próprio para uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para o registro e armazenamento de dados em Pronto Atendimento, conforme diretrizes da SMS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implantação e execução do software de controle dos processos de internação básica e UTI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) / NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

5.1 Deverá ser mantida estrutura responsável pela interlocução com a SMS, sendo obrigatória a notificação diária da quantidade de leitos disponíveis nas unidades de enfermaria e UTI, número de casos suspeitos e número de casos internados de COVID-19;

5.2 Monitorar a demanda do sistema CROSS de regulação estadual;

**CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE RH MÍNIMA NECESSÁRIA**

6.1 Para Pronto Atendimento e Leitos de Baixa a Moderada Complexidade Municipal

Médico Plantonista (atendimento e estabilização adulto e criança*)	02 por plantão de 12h
Médico Internalista (Atendimento Adulto)	01 diarista (mínimo de 08h)
Diretor Médico	01 para a unidade
Enfermeiro Coordenador/RT	01 para a unidade
Enfermeiro Assistencial	02 por plantão de 12h
Fisioterapeuta	01 para internação
Farmacêutico	01 por plantão de 12h (compartilhado)
Técnico de Enfermagem	03 por plantão de 12h
Assistente Administrativo interno	03 por plantão diurno
Recepcionista	02 por plantão de 12h
Auxiliar de Farmácia	01 por plantão de 12h (compartilhado)
Controlador de Acesso	02 por plantão de 12h
Ajudante de limpeza	02 por plantão de 12h

\* Os atendimentos infantis (pacientes <16 anos) não serão internados nesta unidade. Em havendo indicação de internação, pacientes pediátricos serão direcionados para outro serviço da rede com pediatras de acordo com as regras da Regulação Municipal;

6.2 Para Unidade de Terapia Intensiva:

Médico Plantonista Intensivista	01 por plantão de 12h
Coordenador Médico da UTI	único para plantão de 04h
Enfermeiro RT da UTI	único para plantão de 04h
Enfermeiro de CCIH	01 para a unidade
Enfermeiro Assistencial	01 por plantão de 12h
Fisioterapeuta	01 por plantão de 6h
Farmacêutico	01 por plantão de 12h (compartilhado)
Assistente Social	01 para a unidade (compartilhado)
Psicólogo	01 para a unidade (compartilhado)
Nutricionista	01 para a unidade (compartilhado)
Técnico de Enfermagem	05 por plantão de 12h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Almoxarife	01 para a unidade (compartilhado)
Assistente Administrativo interno	01 por plantão diurno
Auxiliar de Farmácia	01 por plantão de 12h (compartilhado)
Controlador de Acesso	02 por plantão de 12h (compartilhado)
Ajudante de limpeza UTI	01 por plantão de 12h
Supervisor de Limpeza	01 para unidade (compartilhado)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) sendo o valor total por 90 (noventa) dias de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

7.2 Após a avaliação do serviço, observando-se o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, a fatura será liberada para o respectivo pagamento, em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da fatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios, convênios estaduais e convênios federais do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLI.	VALOR
02.08.05	3.3.90.39.99	10 122 1006	2049	01	3120004	R\$ 3.123.000,00
02.08.05	3.3.90.39.99	10 122 1006	2049	02	3120035	R\$ 1.978.965,18
02.08.05	3.3.90.39.99	10 122 1006	2049	05	3120049	R\$ 148.034,82

8.2 São dados bancários da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 4720, Conta: 706-4 - Operação: 003.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Da Contratada:

9.1.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

9.1.2 Garantir todos os insumos e medicamentos necessários para o funcionamento do Hospital de Campanha Covid-19 24h por dia;

9.1.3 Garantir obrigatoriedade de equipe completa em todos os atendimentos, uniformizada e identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos;

9.1.4 Garantia do serviço de rouparia (lavagem, passar e armazenamento) para o funcionamento do Hospital de Campanha 24 horas/dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**9.1.5** Implantação da estrutura, manutenção e garantia de funcionamento do serviço de imagem (RX e Tomografia) ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana com equipamentos, RH e insumos por conta da **CONTRATADA**;

**9.1.6** Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários do SUS assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da **CONTRATADA**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta na unidade;

**9.1.7** Realizar e garantir o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de Pronto atendimento, internação, UTI e na primeira semana pós-alta;

**9.1.8** Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

**9.1.9** Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que possam vir a ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional, se a mesma não houver, garantir segurança do paciente e inserção na Rede CROSS para transferência;

**9.1.10** Realizar procedimentos de suporte psicológico, suporte em serviço social e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

**9.1.11** Prover acompanhamento na instituição segura até efetivar-se a contra referência do usuário, em caso de transferência;

**9.1.12** Garantir o cumprimento de todos os protocolos que se apliquem à situação implantados pela SMS e Ministério da Saúde;

**9.1.13** Fornecer com qualidade:

**9.1.13.1** Atendimento médico 24 h;

**9.1.13.2** Atendimento de enfermagem 24h em suas rotinas próprias, inclusive com acesso à correta coleta e respectivo armazenamento de amostras para os exames laboratoriais protocolares;

**9.1.13.3** Atendimento multiprofissional por escala;

**9.1.13.4** Assistência farmacêutica e nutricional;

**9.1.13.5** Assistência social;

**9.1.13.6** Exames laboratoriais conforme estimativa constante do Termo de Referência, que faz parte integrante de Contrato.

**9.1.13.7** Garantia de medicamentos em todo processo de assistência do usuário, insumos, acessórios dos equipamentos da UTI e equipamentos de proteção individual (EPI's) para todos os funcionários, atendendo às variações de seus respectivos graus de exposição, conforme protocolos do MS;

**9.1.13.8** Garantir a implantação imediata das seguintes comissões: Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Humanização, Ética Médica e de Enfermagem, Verificação de Óbitos, Revisão de Prontuário e Comissão de Farmácia e Terapêutica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

- 9.1.13.9** Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 9.1.13.10** Ter protocolos instituídos de procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar ratificados previamente pela SMS e cujas eventuais alterações deverão ter a anuência expressa da coordenadoria técnica ou administrativa correspondente da SMS;
- 9.1.13.11** Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- 9.1.13.12** Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados pela sua equipe técnica, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido;
- 9.1.14** Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo:
- 9.1.14.1** Ficha de internação que contenha as condições clínicas de admissão;
- 9.1.14.2** Evolução clínica individualizada, fazendo constar as características clínicas que justifiquem a manutenção, alteração, suspensão ou inclusão de métodos diagnósticos ou terapêuticos;
- 9.1.14.3** Prescrição médica;
- 9.1.14.4** Descrição ou referência a resultado de exames eventualmente solicitados e realizados e, quando solicitados e não realizados, descrever os respectivos motivos;
- 9.1.14.5** Descrição de execução de procedimentos realizados;
- 9.1.14.6** Descrição de condições, solicitação, resultados de pareceres clínicos de outras especialidades clínicas, devidamente substanciados;
- 9.1.14.7** Ficha de alta qualificada, acompanhada de resumo contendo condições de admissão, terapêutica utilizada, resultados de principais exames, condições clínicas no momento da alta, prescrição médica para uso domiciliar, data de agendamento da primeira avaliação pós-alta na rede básica;
- 9.1.15** Realizar acompanhamento diário por profissional enfermeiro de todos os usuários internados, compreendendo:
- 9.1.15.1** Anotações de internação que contenham as condições e necessidades no momento da admissão;
- 9.1.15.2** Sistematização de enfermagem individualizada, fazendo constar as necessidades específicas que justifiquem a manutenção, alteração, suspensão ou inclusão de cuidados;
- 9.1.15.3** Descrição ou referência a procedimentos solicitados e realizados e, quando solicitados e não realizados, descrever os respectivos motivos e as relações com os cuidados de enfermagem;
- 9.1.15.4** Descrição de execução de procedimentos realizados pela equipe de enfermagem;
- 9.1.15.5** Descrição de condições individuais que requeiram atenção especial;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 9.1.15.6** Ficha de alta de enfermagem, acompanhada de resumo dos cuidados e condições de saída, ficha de "pós-consulta" com as orientações fornecidas sobre medicações e cuidados a serem observados no transporte e ainda no ambiente domiciliar, data de agendamento da primeira avaliação pós-alta na rede básica;
- 9.1.16** Em relação aos usuários, a equipe deverá:
- 9.1.16.1** Fornecer orientações para internação e pós alta por escrito;
  - 9.1.16.2** Entregar a documentação de todos os exames de imagem e outros realizados na alta;
  - 9.1.16.3** Não permitir o acesso de visitas aos pacientes internados ou em observação;
  - 9.1.16.4** Será garantido o acesso a acompanhantes APENAS nos casos previstos pelos protocolos do Ministério da Saúde;
- 9.1.17** Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço, acesso a médicos e enfermeiros diaristas qualificados e médicos e enfermeiros plantonistas, nas atividades contempladas neste termo de referência, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.
- 9.1.18** Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade. As referidas notificações NÃO se limitam à patologia Covid-19;
- 9.1.19** Atender com seus recursos humanos e técnicos em atividades destinadas exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte pagadora que não o SUS;
- 9.1.20** Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;
- 9.1.21** Garantir estrutura para registro de reclamações e sugestões que deverão ser encaminhadas a SMS para acompanhamento junto às prestações de contas;
- 9.1.22** Garantir o atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- 9.1.23** Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 9.1.24** Garantir respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal. Sempre que indicado, promover a informação, esclarecimento e colher a assinatura do usuário e ou seu responsável nos documentos denominados "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria SMS;
- 9.1.25** Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 9.1.26** Garantir o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

- 9.1.27** Garantir o controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 9.1.28** Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 9.1.29** Adotar nos impressos, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SMS;
- 9.1.30** Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade 24h por dia;
- 9.1.31** Fornecer materiais médicos, insumos e instrumental adequado em todo o processo de execução do contrato;
- 9.1.32** Garantir o fornecimento de alimentação:
- 9.1.32.1** Aos usuários em observação;
  - 9.1.32.2** Aos usuários internados em ala de cuidados básicos ou intensivos:
    - 9.1.32.2.1** Dieta oral adequada às necessidades médicas e/ou dieta enteral quando indicada;
  - 9.1.32.3** Aos funcionários da unidade;
  - 9.1.32.4** Para o fornecimento da alimentação é obrigatório o acompanhamento por profissional nutricionista garantindo o fornecimento dos insumos necessários pela CONTRATADA e avaliação dos pacientes;
- 9.1.33** Garantir o serviço de lavanderia/rouparia pela CONTRATADA;
- 9.1.34** Garantir serviço de limpeza qualificado ininterruptamente. O serviço de limpeza deverá considerar a especificidade da população foco deste serviço, em outras palavras, a infecção e possibilidade de contaminação por SARS-CoV-2;
- 9.1.35** Garantir o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde e RDC's publicadas relativas ao funcionamento de Pronto Atendimento e Unidade hospitalar;
- 9.1.36** Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela SMS, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;
- 9.1.37** Garantir aos usuários internados kit com 1 (um) conjunto básico de higiene pessoal (sabonete, pente de cabelos, escova de dentes e creme dental) para uso na unidade;
- 9.1.38** Garantir para os pacientes em observação e internados no mínimo 04 refeições diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia conforme indicado pela nutrição;
- 9.1.38.1** Nas situações em que for admitido acompanhante este fará direito à dieta na mesma frequência que o usuário paciente;
  - 9.1.38.2** Quando indicado, de acordo com as condições do paciente, fornecer dieta enteral conforme protocolos dietoterápicos por médico e nutricionista;
- 9.1.39** Garantir o preenchimento adequado e completo de todas as informações no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) por todos os profissionais da equipe e garantir que o software da internação e UTI tenha interligação ao municipal (Celk sistemas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

- 9.1.40** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 9.1.41** Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários, atendendo aos prazos legais de cada habilitação;
- 9.1.42** Manter atualizados os telefones e meios de contato da unidade hospitalar à população;
- 9.1.43** Garantir o monitoramento e acompanhamento de faturamento e garantia da entrega dos dados no prazo estabelecido pelos órgãos competentes à divisão UAC municipal sob pena de não cômputo da produção realizada;
- 9.1.44** Garantir a entrega e correção imediata do faturamento, quando apontado pela UAC municipal, para não haver prejuízos na produção municipal;
- 9.1.45** Garantir o cumprimento das orientações aos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal que se enquadrem na caracterização de caso, conforme protocolo do Ministério da Saúde e normas municipais:
- 9.1.45.1** Notificação respectiva;
  - 9.1.45.2** Preenchimento completo do Termo de Consentimento;
  - 9.1.45.3** Declaração de composição residencial;
  - 9.1.45.4** Atestado médico individual e familiar;
- 9.1.46** Garantir o preenchimento correto das Declarações de óbito conforme preconizado;
- 9.1.47** Por ocasião de óbitos, garantir:
- 9.1.47.1** O adequado manejo dos corpos (por ocasião dos óbitos) conforme protocolos implantados pela SMS, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;
  - 9.1.47.2** A preparação adequada do corpo pela equipe de enfermagem, conforme protocolo municipal da SMS fornecendo os materiais necessários;
  - 9.1.47.3** Apoio familiar através das equipes de psicologia e assistência social;
  - 9.1.47.4** Informação no espaço de tempo mais curto possível à Vigilância em Saúde da SMS;
- 9.1.48** Dar conhecimento imediato à SMS por escrito de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- 9.1.49** Acordar previamente com a SMS qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
- 9.1.50** Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos presentes (disponibilizados pela SMS, adquiridos ou locados pela empresa contratada) no Hospital de Campanha Covid-19 por todo período do contrato;
- 9.1.51** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

- 9.1.52** Garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da SMS;
- 9.1.53** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 9.1.54** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
- 9.1.55** Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 9.1.56** Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
- 9.1.57** Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
- 9.1.58** Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 9.1.59** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 9.1.60** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades;
- 9.1.61** Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar mensalmente à SMS relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- 9.1.62** Somente estará autorizada a presença de estagiários em qualquer atividade do serviço contratado mediante autorização expressa do gabinete da SMS;
- 9.1.62.1** Para que se pleiteie a presença de estágio profissional há que se cumprir todas as regras legais vigentes;
- 9.1.63** Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- 9.1.64** Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- 9.1.65** Implantar e manter as normas de atendimento a acidentes biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho e Saúde;
- 9.1.66** Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

- 9.1.67** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS;
- 9.1.68** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 9.1.69** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- 9.1.70** Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 9.1.71** No que tange a Prestação de Contas, a mesma ocorrerá todo dia 20 do mês e deverá sempre ter como orientação o Manual de Repasse do Terceiro Setor e a Instrução Normativa nº 02/2016 e suas atualizações;
- 9.1.72** O acompanhamento qualitativo/orçamentário/ financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas no Prazo contendo os seguintes documentos:
- 9.1.72.1** Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da fonte de recursos;
  - 9.1.72.2** Demonstrativo de despesas;
  - 9.1.72.3** Demonstrativo de folha de pagamento;
  - 9.1.72.4** Balancete financeiro;
  - 9.1.72.5** Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
  - 9.1.72.6** Relatório consolidado da produção realizada;
  - 9.1.72.7** Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);
  - 9.1.72.8** Estatística de atendimento em planilha diária com as variáveis: sigla do nome, data de nascimento, bairro, telefone, data dos primeiros sintomas, Notificado – sim ou não, número da notificação, nome do médico assistente, isolamento (Anexo I sugestivo);
  - 9.1.72.9** Relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação, titulação com comprovante e cópia da carteira de vacinação;
  - 9.1.72.10** Apresentar cópia dos contratos firmados com terceiros vinculados ao projeto;
  - 9.1.72.11** Apresentar à SMS, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do contrato.
  - 9.1.72.12** Apresentar ata das reuniões das comissões solicitadas;
  - 9.1.72.13** Planilha de controle das transferências pelo NIR (anexo II sugestivo);
- 9.1.73** Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;
- 9.1.74** Para a avaliação dos indicadores de qualidade e físico-financeira será utilizada a Comissão de Avaliação de Parcerias vinculadas a SMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**9.1.75** A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

**9.1.76** O conhecimento da SMS acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato;

**9.1.77** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS;

**9.1.78** Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Hospitalar, após aprovação da SMS;

**9.1.79** Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e equipe mínima solicitada, lembrando a necessidade de cumprimento da escala correta devido ao aumento de demanda;

**9.1.80** A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

**9.1.81** A CONTRATADA deverá apresentar a SMS no início do contrato os documentos comprobatórios de Responsabilidade Técnica dos profissionais, cópia da Carteira de Registro de Classe, de todos os profissionais, comprovação da aquisição/disponibilização de EPI aos funcionários;

**9.1.82** Caberá à CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste termo e demais documentos pertinentes ao contrato;

**9.1.83** A CONTRATADA não está autorizada sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde de Mairiporã ao uso das imagens dos atendimentos e de pacientes para fins de propaganda;

**9.1.84** A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do atendimento e encaminhar mensalmente o condensado junto aos indicadores, através de relatório;

**9.1.85** A CONTRATADA deverá autorizar a entrada e acesso a informações do setor de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã, sempre que acionada, sendo que todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento do contrato;

**9.1.86** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo do contrato para todos os serviços solicitados, conforme plano operativo estabelecido e em caso de não utilização do valor pleno ocorrerá a devolução para a CONTRATANTE;

**9.1.87** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

rendimento insatisfatório na área de trabalho, desde que amparada por justificativa escrita e comprovada;

**9.1.88** A CONTRATADA deverá disponibilizar nos setores do hospital, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais;

**9.1.89** A CONTRATADA fica ciente que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere à ANVISA;

**9.1.90** A CONTRATADA deverá orçar lembrando o princípio da economicidade e que o Sistema Único de Saúde trabalha pautado na tabela Sigtap;

**9.1.91** A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento solicitado;

**9.1.92** A CONTRATADA fica responsável por oferecer a rouparia para o Centro Cirúrgico e UTI, tanto dos pacientes como da equipe de trabalho para garantia da assistência;

**9.1.93** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;

**9.1.94** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

**9.1.95** A CONTRATADA não está autorizada a adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévias solicitação e aprovação da SMS;

**9.1.96** A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;

**9.1.97A** CONTRATADA deverá dimensionar o valor de materiais de enfermagem e medicamentos estabelecido para período do contrato.

**9.2 Da Contratante:**

**9.2.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.1.1** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento e cumprimento da garantia dos equipamentos adquiridos e fornecidos à CONTRATADA para uso destinado ao objeto deste Contrato;

**9.2.1.2** Responsabilizar-se pela instalação de equipamentos e softwares que dependam da estrutura municipal para a respectiva execução, cujos limites de atuação restringem-se ao objeto deste Contrato;

**9.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

**9.2.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**9.2.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.2.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**9.2.7** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

**9.2.8** Compete à CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**9.2.9** Solicitar a substituição imediata de qualquer material, equipamento ou funcionário que não atenda as exigências do serviço pelo Gestor do Contrato;

**9.2.10** Acompanhar e fiscalizar as ações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato pelo Gestor do Contrato;

**9.2.11** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Mairiporã;

**9.2.12** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**9.2.13** Fornecer toda a estrutura da rede de gases (oxigênio, ar comprimido, vácuo);

**9.2.14** Arcar com despesas de concessionárias de água, energia elétrica e telefone, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**10.2** As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

**10.3** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**10.4** A prestação dos serviços será pelo período de 90 (noventa) dias, improrrogável e com cláusula resolutive para cessão quando da formalização de contratação de gestão através de Chamamento Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSUMOS E MEDICAÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

11.1 Os insumos hospitalares (materiais de consumo, acessórios dos equipamentos da UTI e medicamentos), insumos de escritório, limpeza e EPIs dos servidores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 A aquisição e abastecimento de medicamentos prescritos internamente pertencentes a grade da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) serão de responsabilidade da CONTRATADA; salvo medicações consideradas estratégicas que o Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde venha(m) a disponibilizar com a finalidade específica à qual se enquadra o objeto deste Contrato.

11.3 O controle interno e armazenamento dos medicamentos e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

12.1.4 Caso seja constatado que o serviço executado pela contratada não apresente as condições exigidas, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 12.1.1;

12.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima;

12.1.6 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa;

12.1.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

12.1.8 Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retidos de eventuais créditos da Contratada;

12.1.9 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1 O presente contrato rege-se pelas Leis Federais 8.666/93 e 13.979/2020, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

15.3 Ficam designadas como gestores do contrato a *Sra. Paula de Carli Perenetto*, a *Sra. Tathiana Emílio Gallerani Ceconello* e o *Sr. Gabriel Nardini Abdala*, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**MAIRIPORÃ/SP, 25 DE JUNHO DE 2021.**

PELA CONTRATANTE:

**ANA EMÍLIA GASPAR**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PELA CONTRATADA:

**AMANDO GANEM MONTE ALTO**  
INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

TESTEMUNHAS:

1)

Dennis Rodrigues Muller  
Coordenadoria de Compras  
Licitações e Contratos

2)

Victor Henrique Fernandes Bonifácio  
Coordenadoria de compras,  
contratos e licitações